



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



### **LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS  
INSTITUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 017/19, EXTINGUINDO O PRAZO PARA  
MUDANÇA DE REGIME JURIDICO”**

**FREDERICO DIAS BATISTA** – Prefeito Municipal de Itaóca –  
Estado de São Paulo – Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL  
DE ITAÓCA, aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei  
complementar:

**ART. 1º** - Fica alterado o parágrafo 1º do art. 278 da LEI COMPLEMENTAR n. 007 de 17 de Dezembro de 2019, que trata do ESTATUTO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 278. ....**

I- .....

II- .....

**§ 1º- Os Servidores Públicos Municipais regidos pela CLT, poderão a qualquer tempo optar pela alteração de regime jurídico passando a serem regidos pelas normas previstas neste estatuto.**

**Art. 2º** - Permanece em vigor todos os demais dispositivos da LEI COMPLEMENTAR n. 007 de 17 de Dezembro de 2019, e seus anexos, não afetados pelas alterações ora introduzidas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, devendo revogar eventuais disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 01 de Setembro de 2025.

**FREDERICO DIAS BATISTA**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA – SP.**